

POLÍTICA DE
CONFORMIDADE
ANTICORRUPÇÃO

GRUPO
MADERO

Índice

I.	Introdução	4
II.	Nossa política	6
III.	Relacionamentos com terceiros.....	15
IV.	Manutenção de registros e controles internos.....	16
V.	Procedimentos de conformidade e treinamento.....	17
VI.	Contra lavagem de dinheiro.....	18
VII.	Reportes obrigatórios.....	22
VIII.	Não retaliação e proteção de denunciantes	23
IX.	Dúvidas sobre essa política.....	24
X.	Monitoramento contínuo e revisão	25
XI.	Sanções disciplinares.....	26
	Apêndice A.....	27

I. Introdução

O Grupo Madero está comprometido em conduzir todos os aspectos de seus negócios em conformidade com os mais altos padrões legais e éticos e espera que todos os seus colaboradores e, demais pessoas agindo em seu nome, mantenham este compromisso.

De acordo com esse compromisso, o Grupo Madero está adotando a Política de Conformidade Anticorrupção aplicável tanto ao Grupo Madero, quanto a nossos funcionários, diretores, executivos e empregados (que aqui chamaremos “Colaboradores”), e a todas as entidades relacionadas ao Grupo Madero, direta ou indiretamente, assim como nossos colaboradores. Esperamos que nossos agentes, distribuidores, representantes, franqueados, consultores, parceiros comerciais, fornecedores e outros (que aqui chamaremos “Terceiros”) conduzam seus negócios relacionados ao Grupo Madero de maneira consistente com os princípios estabelecidos nesta Política.

O Grupo Madero não tolerará suborno, propina ou corrupção de qualquer tipo, diretamente ou por meio de terceiros, seja ou não explicitamente proibido por esta Política ou pela lei. Os Colaboradores não têm permissão para dar ou oferecer qualquer coisa de valor (incluindo presentes, hospitalidade ou entretenimento – enfim, qualquer tipo de vantagem ou benefício) a qualquer pessoa, com o objetivo de obter indevidamente ou manter uma vantagem comercial. Da mesma forma, os Colaboradores não podem solicitar ou aceitar pagamentos impróprios.

Esta Política e os controles internos aqui contidos foram criados para evitar a ocorrência de suborno, a aparência ou presença de atos ilícitos e permitir que o Grupo Madero responda pronta e eficazmente a quaisquer dúvidas sobre sua conduta e daqueles que agem em nome ou benefício do Grupo Madero. O Colaborador que violar esta Política poderá estar sujeito a ação disciplinar, podendo chegar a rescisão do contrato de trabalho. As páginas a seguir fornecem um guia anticorrupção, mas não abordam todos os possíveis cenários que podem implicar em não conformidade com esta Política. Portanto, qualquer Colaborador que tenha alguma dúvida sobre os termos desta Política deve consultar o nosso **Compliance Officer**.

II.

Nossa política

A. O Colaborador não poderá pagar, oferecer ou receber coisa de valor que possa ser considerada como uma vantagem indevida.

O Colaborador deve conduzir suas atividades em total conformidade com esta Política, com as leis dos locais onde o Grupo Madero conduz negócios e todas as leis anticorrupção potencialmente aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/13) e suas regulamentações, a Lei de Suborno do Reino Unido (UKBA, 2010) e o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos (FCPA, 1977) - (“Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável.

De acordo com esta Política, o Colaborador não tem permissão para dar ou oferecer qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer parte em busca ou em troca de qualquer tipo de vantagem indevida. Em especial, veda-se prometer, oferecer ou dar coisa de valor a qualquer Agente Público¹, com o propósito de obter ou manter indevidamente uma vantagem comercial.

No mesmo sentido, em quaisquer hipóteses, os Colaboradores do Departamento de Compras do Grupo Madero estão proibidos de aceitar ou permitir que membros de sua família de 1º grau aceitem qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou empresa que tenha ou busque relações comerciais com o Grupo Madero, sem exceções.

“Qualquer coisa de valor” deve ser interpretada como dinheiro, presentes (para uma pessoa específica ou membros de sua família), perdão de uma dívida, empréstimos, favores pessoais, refeições e entretenimento, apoio a viagens, contribuições políticas e de caridade, oportunidades de negócios, tratamentos médicos, emprego e oportunidades de estágio, entre outros itens. Em outras palavras, subornos, propinas ou benefícios impróprios semelhantes nunca são permitidos, sejam feitos a Agentes Públicos ou a outras partes privadas. Da mesma forma, o Colaborador não pode solicitar ou aceitar tais pagamentos ou benefícios indevidos.

Como mencionado, o Colaborador deve também cumprir o UKBA e o FCPA, que podem, em alguns casos, serem mais rigorosos que a legislação brasileira. Pelo UKBA, por exemplo, é uma irregularidade oferecer ou dar qualquer coisa de valor visando a obtenção de uma vantagem indevida não apenas a um Agente Público, mas também para agentes privados. Essa diretriz está englobada na presente Política, sendo que não admitimos qualquer tipo de corrupção, independentemente se pública ou privada.

[1] O termo “Agente Público” inclui todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em todos os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, incluindo, mas sem limitação, órgãos emissores de licenças, agentes alfandegários, e funcionários de organizações públicas internacionais (por exemplo: Cruz Vermelha), universidades públicas, companhias petrolíferas, hospitais públicos e outros. Para fins desta política, o termo inclui também membros da família do Agente Público (uma vez que não é permitido dar presentes luxuosos a companheiro ou filhos de um Agente Público, caso esse presente seja vedado ao Agente Público diretamente).

Naturalmente, isso não significa dizer que estamos impedidos de realizar ações promocionais, como dar brindes e presentes de valor adequado, ou que tenhamos que modificar nossas práticas de prospecção, relacionamento e negociação com entes privados, mas tão somente que devemos ter atenção aos limites estabelecidos por esta Política e pela legislação.

Quando o Colaborador tiver dúvidas sobre se deve ou não praticar algum ato permitido pela lei brasileira, mas que acredite ser proibido pela lei estrangeira, deve pedir orientação ao **Compliance Officer**.

Se for confrontado com uma solicitação ou demanda de pagamento indevido ou outra violação desta Política, a mesma deve ser imediatamente rejeitada e reportada ao **Compliance Officer ou no Canal de Ética**, por meio do e-mail **etica@restaurantemadero.com.br**. Da mesma forma, se qualquer Colaborador souber ou acreditar que um pagamento indevido foi ou será realizado ou oferecido, tal pagamento ou oferta também deve ser relatada ao **Canal de Ética**.

Nenhuma forma de retaliação será aceita contra a pessoa que, de forma honesta e de boa fé, denunciar uma violação ou suspeita de violação das leis anticorrupção ou desta Política.

1. Pagamentos de facilitação

Esta Política proíbe qualquer tipo de pagamento a Agentes Públicos, inclusive os chamados pagamentos de facilitação (pequenos pagamentos realizados a Agentes Públicos para agilizar o desempenho de ações governamentais de rotina, como a obtenção de licenças, liberação alfandegária, permissões ou outros documentos necessários).

B. Benefícios para/de Terceiros (presentes, refeições, entretenimento, etc.)

De maneira geral, o Madero procura promover seus interesses comerciais através da qualidade de seu pessoal e operações, não com presentes excessivos ou entretenimento extravagante. Esta Política estabelece várias regras relacionadas a presentes, refeições, entretenimento, suporte a viagens e oportunidades de emprego fornecidas a terceiros.

1. Presentes

Presentes são itens com destinação específica e com valor comercial.

De tempos em tempos, o Grupo Madero pode oferecer presentes a Terceiros, no setor privado e/ou público. O uso de fundos ou bens do Grupo Madero para presentes deve ser sempre pautado pela razoabilidade. O oferecimento quando o destinatário tem o poder de decidir ou influenciar as atividades comerciais do Grupo Madero **é proibido**, a não ser caso **todas** as seguintes circunstâncias sejam atendidas:

- O presente é permitido pela lei local;
- O presente é apresentado abertamente com total transparência e está registrado nos registros do Grupo Madero;
- O presente é oferecido como um sinal de estima, cortesia ou em troca de hospitalidade, sendo compatível com os costumes locais;
- O presente não envolve dinheiro ou equivalentes a dinheiro (por exemplo, cartões de presente, cartões de loja, vouchers, etc.);
- O item custa menos de R\$ 100,00 (cem reais).

Essas regras são também aplicáveis para aceitação de presentes por parte dos nossos Colaboradores, que tão somente poderão aceitar presentes de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero caso todas condições acima estejam cumpridas.

Essa regra **não se aplica aos colaboradores do Departamento de Compras**, que não podem aceitar ou permitir que membros de sua família de 1º grau aceitem, presentes, de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero, sem exceções.

Os presentes que não atenderem a todos os critérios acima exigem aprovação prévia do **Comitê de Ética**.

Quaisquer presentes para os quais não seja possível determinar o valor nominal, devem ser devolvidos imediatamente, com respectivo reporte ao seu Superior. Caso a devolução do presente não seja possí-

vel, ou envolva custos elevados ao Grupo Madero, eles devem ser entregues ao **Compliance Officer**, que o disponibilizará para caridade.

2. Refeições e entretenimento

Refeições e itens de entretenimento (eventos) podem ser oferecidos com um propósito comercial, de tempos em tempos, no decorrer dos negócios do Grupo Madero. O bom senso e a moderação devem prevalecer ao fornecer refeições ou entretenimento para Terceiros.

Refeições e entretenimento nunca devem ser oferecidos como um meio de influenciar indevidamente a decisão de negócios da outra parte e só devem ser oferecidos se for apropriado, aceito no curso normal de um relacionamento comercial e se o assunto principal da discussão for negócio.

Despesas com refeições e entretenimento para Terceiros não podem ser realizadas, a menos que todas as seguintes condições sejam atendidas:

- a. As despesas são de boa-fé e relacionadas a um propósito comercial legítimo²;
- b. As despesas são permitidas pela lei local;
- c. O custo da refeição / entretenimento (por pessoa) é menor que R\$ 100 (cem reais) ³.

Essas regras são também aplicáveis para aceitação de refeições e entretenimento por parte dos nossos Colaboradores, que tão-somente poderão aceitar refeições e entretenimento de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero caso todas condições acima estejam cumpridas.

Essa regra não se aplica aos colaboradores do Departamento de Compras, que não podem aceitar, ou permitir que membros de sua

[2] As despesas devem ser comuns, razoáveis e necessárias para tratar de um propósito comercial. Reuniões e eventos em que um propósito comercial é tema de discussão são considerados razoáveis, enquanto que entretenimento não relacionado a um propósito comercial pode não ser considerado razoável.

[3] Eventos sequenciais devem ser considerados como um único evento nesta Política. Por exemplo, drinks seguidos de um jantar devem ser tratados como um evento único e devem ser considerados conjuntamente para o limite aplicado para refeições.

família de 1º grau aceitem, refeições ou entretenimento de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero, sem exceções.

A aprovação prévia do **Comitê de Ética** é necessária para refeições ou entretenimento que não cumpram as diretrizes acima.

No caso em que uma refeição ou entretenimento exceda inesperadamente o limite, o **Compliance Officer** deve ser comunicado o mais breve possível. O Colaborador deve procurar evitar tais situações.

Para todas essas despesas, a solicitação de reembolso deve identificar o número total dos participantes e seus nomes, empresa e se possível os cargos. Em todos os casos, refeições ou entretenimento para amigos e familiares de Agentes Públicos são proibidos. Todos os reembolsos de despesas devem possuir recibos, uma descrição completa do objetivo comercial e um registro de quaisquer aprovações necessárias, todas as quais devem ser registradas de forma precisa e completa nos registros do Grupo Madero.

Situações em que o Grupo Madero fornece refeição ou entretenimento a Terceiros, mas nenhum representante do Grupo Madero está presente (acompanhando este Terceiro) são proibidas.

3. Suporte de viagem

De tempos em tempos, o Grupo Madero pode fornecer viagem (transporte aéreo, viagem de trem, etc.) ou hospedagem/acomodação para Terceiros. O fornecimento da viagem nunca deve ser oferecido como um meio de influenciar indevidamente a decisão de negócios da outra parte. Quando o fornecimento da viagem é exigido por necessidade comercial, o bom senso e a moderação devem prevalecer. A definição do modelo de viagem e classe, bem como sua hospedagem, depende da natureza da atividade, do indivíduo envolvido e deve ser levado em consideração se a despesa é necessária e proporcional à natureza da atividade envolvida.

O fornecimento de viagem para Terceiros, de qualquer indivíduo ou entidade (do setor público ou privado) que tenha o poder de decidir ou influenciar as atividades comerciais do Grupo Madero, é proibido, a menos que todas as seguintes condições sejam atendidas:

- a. As despesas são de boa-fé e relacionadas a um propósito comercial legítimo e os eventos relacionados com a viagens e/ou acomodações contam com a participação de representantes do Grupo Madero;
- b. O fornecimento da viagem é permitido pela lei local;
- c. A duração da viagem é a mais curta possível para satisfazer o propósito comercial legítimo⁴;
- d. A rota da viagem é direta ao destino, sempre que possível, sem escalas desnecessárias;
- e. Para viagens aéreas, são obrigatórias passagens na classe econômica. Bilhetes de classe executiva não são permitidos, a menos que tenham sido previamente aprovados por escrito pelo **Comitê de Ética**;
- f. Para hospedagem, somente serão permitidos quartos individuais em hotéis apropriados para negócios. Resorts com todos os itens incluídos ou de luxo, não são permitidos, a menos que tenham sido previamente aprovados por escrito pelo **Comitê de Ética**.

Todo o suporte a viagens para Agentes Públicos deve ser aprovado previamente por escrito pelo **Comitê de Ética**. Em todos os casos, os reembolsos de viagem ou hospedagem para amigos e familiares de Agentes Públicos são proibidos.

Essas regras são também aplicáveis para aceitação de suporte de viagem por parte dos nossos Colaboradores, que tão-somente poderão aceitar suporte de viagem de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero caso todas condições acima estejam cumpridas.

Essa regra não se aplica aos colaboradores do Departamento de Compras, que não podem aceitar, ou permitir que membros de sua família de 1º grau aceitem, suporte de viagem de qualquer pessoa ou empresa que mantenha relacionamento com o Grupo Madero mesmo caso todas condições acima estejam cumpridas.

[4] Geralmente, viagens com propósito comercial legítimo devem ser agendadas do modo mais eficiente possível dentro das circunstâncias específicas. Viajantes não devem chegar ao destino mais de um dia antes do início da reunião/compromisso comercial e não podem deixar o local mais de um dia após a sua finalização, a menos que não haja nenhum outro modo razoável para agendar a viagem.

Para todas as despesas com suporte de viagem, a solicitação de reembolso deve identificar o nome, a empresa e o cargo de cada viajante. Todos os reembolsos de despesas devem conter os recibos, uma descrição completa do objetivo comercial e um registro de quaisquer aprovações necessárias – as quais devem ser apontadas de forma precisa e completa nos registros do Grupo Madero.

Ajudas de custo diárias não devem ser fornecidas a Terceiros durante as viagens.

Os pagamentos de serviços relacionados à viagem devem ser feitos diretamente pelo Grupo Madero ao fornecedor do serviço e não devem ser pagos diretamente como reembolso, a menos que aprovado previamente por escrito pelo **Comitê de Ética**.

4. Emprego / Estágios

Ocasionalmente, Agentes Públicos ou parceiros de negócios do Grupo Madero podem solicitar que a empresa forneça estágios ou emprego a certas pessoas. Oferecer estágios ou empregos a indivíduos relacionados a Agentes Públicos ou outros indivíduos ligados ao negócio do Grupo Madero, pode ser visto como uma “coisa de valor”, mesmo que não seja remunerado.

Esta Política estabelece que estas solicitações devem ser tratadas da seguinte forma: se um candidato for entrevistado para um estágio ou emprego no curso normal do preenchimento de uma vaga, o **Compliance Officer** deve ser notificado sobre a relação do candidato com um Agente Público ou com o parceiro comercial do Grupo Madero. Se um candidato relacionado a um Agente Público ou a um parceiro comercial do Grupo Madero for entrevistado fora do curso normal do preenchimento de um cargo, qualquer oferta de estágio ou emprego deverá ser previamente aprovada por escrito pelo **Comitê de Ética**.

5. Uso de fundos pessoais

Todas as disposições desta Política, bem como as exigências de relatórios, aplicam-se mesmo se o Colaborador não estiver buscando reembolso de despesas (ou seja, despesas pagas do seu próprio bolso também devem seguir esses requisitos).

C. Doações políticas e caridade

O Colaborador não pode fazer doações políticas ou de caridade, seja em seu próprio nome ou em nome do Grupo Madero, com o objetivo de obter e manter negócios ou para obter uma vantagem comercial imprópria.

Contribuições políticas do Grupo Madero são expressamente proibidas pela legislação brasileira e, portanto, não são permitidas sob os termos desta Política.

Quaisquer contribuições filantrópicas do Grupo Madero devem ser permitidas nos termos da lei, nos termos desta Política, feitas a uma organização genuína e, no caso de contribuições de caridade ligadas ou indicadas por qualquer Agente Público ou Administração Pública⁵, com o consentimento prévio por escrito do **Comitê de Ética**.

Em certos casos em que há risco elevado de corrupção, o **Comitê de Ética** pode exigir uma verificação adicional a ser conduzida.

O **Compliance Officer** deve ser imediatamente notificado caso um Agente Público solicite qualquer tipo de contribuição política ou beneficente.

[5] "Administração Pública" significa (i) qualquer ente público nacional, federal, estadual, distrital, municipal, ou estrangeiro ou qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias, tributárias ou administrativas e/ou pertencentes ao Estado; (ii) qualquer organização internacional pública; (iii) qualquer agência, divisão, escritório, departamento ou outra subdivisão política do Estado, de qualquer governo, entidade ou organização descrita nas cláusulas precedentes (i) ou (ii) desta definição; (iv) qualquer empresa, negócio, empresa ou outra entidade que tenha participação societária, no todo ou em parte, ou controlada, pelo Estado, entidade, organização ou outra pessoa descrita nas cláusulas precedentes (i), (ii) ou (iii) desta definição; ou (v) qualquer partido político.

III.

Relacionamentos com terceiros

O Grupo Madero pode ser responsabilizado pelas ações de Terceiros agindo em seu nome ou interesse. Portanto, os Colaboradores que interagem com Terceiros são responsáveis por tomar as precauções necessárias com o intuito de garantir que os Terceiros conduzam os negócios com ética e cumpram a **Política de Conformidade de Terceiros do Grupo Madero** e as leis aplicáveis.

Se o Colaborador tiver motivos para suspeitar que um Terceiro está envolvido em uma conduta potencialmente imprópria, deve relatar imediatamente suas preocupações ao Canal de Ética Madero, pelo e-mail: etica@restaurantemadero.com.br.

O Grupo Madero conduzirá uma investigação e tomará as medidas corretivas adequadas, incluindo a suspensão de pagamentos ao Terceiro, caso as suspeitas forem confirmadas durante a investigação.

IV.

Manutenção de registros e controles internos

Esta Política exige que todas as despesas feitas pelo Grupo Madero sejam refletidas com precisão nos seus registros e que todos os pagamentos feitos com recursos do Grupo Madero, ou em seu nome, tenham sido devidamente autorizados.

Os Colaboradores devem seguir todas as normas, princípios, leis e práticas aplicáveis para relatórios contábeis e financeiros. Além disso, quando requerido, os Colaboradores devem apresentar os relatórios e registros dentro do tempo estabelecido e de forma completa. Em especial, os Colaboradores devem assegurar que nenhuma parte de qualquer pagamento seja feito para qualquer propósito que não seja aquele descrito de forma completa e precisa nos livros e registros do Grupo Madero. Os Colaboradores devem se certificar que todas as transações, disposições e pagamentos envolvendo recursos ou ativos do Grupo Madero sejam inseridos correta e precisamente nos registros financeiros. Nenhuma conta não revelada ou não registrada deve ser estabelecida para qualquer propósito. Entradas falsas ou artificiais não devem ser feitas nos livros e registros do Grupo Madero em nenhuma circunstância. Por fim, recursos pessoais não devem ser usados para realizar o que é proibido por esta Política.

O **Comitê de Ética** é o principal responsável pela supervisão e aplicação desta Política. O Grupo Madero realizará auditorias periódicas dos livros e registros para monitorar o cumprimento desta Política.

V.

Procedimentos de conformidade e treinamento

Como parte do compromisso contínuo do Grupo Madero com a Política de Conformidade Anticorrupção, todos os Colaboradores irão receber uma cópia desta Política. O Colaborador deve então certificar-se que leu e que concorda em cumprir com essa Política, bem como concorda em relatar qualquer possível violação. Essa certificação segue como Anexo a esta Política e deve ser assinada e arquivada junto ao departamento de Recursos Humanos.

Além disso, o Grupo Madero oferecerá programas periódicos de treinamento em Compliance e Anticorrupção para instruir todos os Colaboradores sobre os requisitos e obrigações desta Política. O Colaborador que ocupa a posição de gerência e/ou é responsável pelos processos de controle financeiro do Grupo Madero será submetido a sessões de treinamento adicionais que serão especificamente projetadas para tratar potenciais riscos de conformidade, associados aos seus departamentos. O Grupo Madero reterá os registros destes treinamentos.

VI.

Contra lavagem de dinheiro

A. Generalidades

O Grupo Madero está empenhado em combater a lavagem de dinheiro. Proteger o Grupo Madero de ser usado para lavagem de dinheiro é responsabilidade de todos os Colaboradores, e o **Compliance Officer** é responsável por implementar, atualizar e monitorar o cumprimento do Grupo Madero com esse esforço.

Qualquer envolvimento com atividades de lavagem de dinheiro, mesmo que por descuido e sem intenção, pode resultar em possíveis penalidades para o Grupo Madero e nossos Colaboradores, e também pode prejudicar a nossa reputação. Sob nenhuma circunstância, qualquer Colaborador do Grupo Madero pode facilitar ou participar de qualquer atividade de lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores

provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Isso pode ser realizado por meio de uma ou mais contas, negócios ou outros canais legítimos com a finalidade de fazer com que esse dinheiro ou ativo pareçam ser atividades legítimas ou para que seja mais difícil de rastrear sua fonte ilícita.

Em vários sistemas legais e regulatórios, no entanto, o termo lavagem de dinheiro se confundiu com outras formas de crimes financeiros e empresariais, sendo algumas vezes usado de forma mais geral para incluir o mau uso do sistema financeiro (envolvendo transações como títulos, moedas digitais, cartões de crédito e moeda tradicional), incluindo financiamento do terrorismo e violação de sanções internacionais. Qualquer envolvimento em uma transação que busque conciliar ou disfarçar a natureza, localização, fonte, disposição, movimentação, propriedade ou controle de propriedade, direitos e dinheiro derivado de atividade criminoso, pode constituir lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro geralmente ocorre em três etapas:

- Colocação: introdução de dinheiro no sistema financeiro por algum meio;
- Criação de camadas: realização de transações financeiras para camuflar a fonte ilegal do dinheiro;
- Integração: reintrodução do dinheiro “limpo” na economia.

B. Riscos para o Grupo Madero

Riscos potenciais de lavagem de dinheiro para o Grupo Madero incluem, sem limitação:

- Engajar-se em uma transação com um cliente, fornecedor e/ou intermediário que é conhecido (ou suspeito) de se envolver em atividades ilegais (independentemente de essa atividade ilícita relacionar-se ou não com o Grupo Madero);
- Aceitar pagamentos sabendo que o pagamento representa produto de atividade ilícita;
- Preparação de recibos adulterados e outros documentos financeiros para disfarçar a origem ilícita.

Adotamos esta Política e forneceremos treinamento periódico aos nossos Colaboradores, para reduzir o risco de sermos usados para a lavagem de dinheiro, conforme aplicável.

C. Relatório de *Red Flag*

O Colaborador do Grupo Madero deve relatar ao **Compliance Officer** ou ao **Canal de Ética** quaisquer situações que levantem suspeitas de lavagem de dinheiro.

Espera-se que todos os Colaboradores do Grupo Madero estejam alertas a quaisquer situações que possam indicar que esta Política ou as leis não estejam sendo cumpridas. A existência de um **Red Flag** (ou “alerta”) requer uma auditoria adicional para resolver possíveis problemas antes que uma transação possa ir adiante. Os alertas incluem (mas não estão limitados a):

- Transações com pessoas politicamente expostas⁶ que ocupam, ou ocuparam, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências, empregos públicos ou funções, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas próximas;
- Um terceiro que use documentos de identificação incomuns ou suspeitos que não possam ser prontamente verificados;
- Um terceiro que forneça um número de registro (como cnpj) diferente de um número utilizado anteriormente;
- Um terceiro que use números de identificação/registo diferentes com variações de seu nome;
- Um terceiro cujo telefone residencial ou comercial esteja fora de serviço;
- Um terceiro que faz transações frequentes ou de grande volume e não tem registro de experiência passado ou presente;

- Um terceiro que tente persuadir a equipe do grupo madero a não preencher relatórios exigidos ou manter registros exigidos;
- Um terceiro que pede para ser dispensado de relatórios ou requisitos de manutenção de registros;
- Relutância em fornecer informações adicionais, incluindo informações sobre a identificação/registo do terceiro, ou para responder perguntas quando solicitado;
- Os padrões de atividade de um terceiro que mostram uma mudança repentina inconsistente com as atividades normais;
- Um terceiro que tenta receber ou efetuar pagamentos em dinheiro ou seus equivalentes, como cheques bancários;
- Transações que são feitas através de intermediários desconhecidos ou desnecessários ou que são acompanhadas por um pedido de sigilo;
- Pedidos para fazer um pagamento em excesso;
- Término antecipado de pedidos, especialmente a um custo para o cliente ou fornecedor, ou quando o pagamento é feito ou o cheque de reembolso é direcionado a um terceiro aparentemente não relacionado;
- Reembolso antecipado de empréstimos em dinheiro ou em equivalentes a dinheiro;
- Qualquer pagamento de elevado valor realizado em dinheiro.

[6] O Artigo 4º, §1º da Circular 3.654/13 do Banco Central define “pessoa politicamente exposta” como os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

VII.

Reportes obrigatórios

O Colaborador do Grupo Madero é obrigado a relatar imediatamente, através do **Canal de Ética**, qualquer violação desta Política. Além disso, o mesmo deve informar imediatamente sobre qualquer Colaborador ou Terceiro que ele suspeite estar envolvido em conduta ilegal nos negócios ou ativos do Grupo Madero.

O relato pode ser feito para o **Canal de Ética**, inclusive anonimamente, por meio do e-mail: **etica@restauran-temadero.com.br**. Se houver interesse em efetuar uma denúncia anônima, o denunciante pode criar um endereço de e-mail genérico para manter seu anonimato.

Todos os e-mails encaminhados serão tratados como confidenciais, não serão rastreados, e serão adequadamente tratados.

Contanto que um relato seja feito honestamente e de boa fé, o Grupo Madero não tomará nenhuma ação contra qualquer pessoa com base no relato de uma violação conhecida ou potencial das políticas, procedimentos do Grupo Madero, da leis aplicáveis ou fornecendo mais informações em conexão com uma investigação feita pelo Grupo.

VIII.

Não retaliação e proteção de denunciantes

O Grupo Madero leva muito a sério seu compromisso com a prática anticorrupção e espera que todos os Colaboradores compartilhem desse compromisso de estar sempre em conformidade com as leis e nossas políticas.

Todo Colaborador do Grupo Madero é responsável por relatar quaisquer violações reais ou potenciais de leis, regulamentos, políticas e procedimentos. Ao fazer isso, você dá ao Grupo Madero a oportunidade de analisar o assunto e definir ações apropriadas. Essa é a melhor maneira de criar um ambiente de trabalho aberto e positivo em toda a organização.

É política do Grupo Madero proibir qualquer retaliação contra o Colaborador que traga preocupações de boa-fé. Qualquer ação negativa tomada contra o Colaborador que levante preocupações em relação a uma violação ou possível transgressão desta Política, outras políticas ou leis aplicáveis, é inaceitável e constitui uma violação a esta Política e ao Código de Conduta do Grupo Madero.

Qualquer pessoa que fizer uma denúncia que sabe ser inverídica de modo a difamar, ameaçar ou prejudicar a reputação de outros, estará sujeita a ação disciplinar.

Desencorajar outros Colaboradores a relatar uma preocupação ou obter a ajuda de que necessitem, é proibido e pode resultar em ação disciplinar.

IX.

Dúvidas sobre essa política

Em caso de dúvida, você deve fazer perguntas sobre a possível aplicação desta Política. Existem várias pessoas e canais disponíveis para solicitar conselhos e orientações:

- Seu superior hierárquico;
- O departamento de Recursos Humanos;
- O **Compliance Officer**;

Todas as perguntas recebidas serão prontamente encaminhadas para a área mais adequada dentro do Grupo Madero para resolução. Todos os relatos de má-conduta ou suspeita serão mantidos em confidencialidade na medida do possível, de acordo com a necessidade de conduzir uma investigação adequada.

Isso significa que o seu relato será compartilhado com um número limitado de pessoas, as quais terão a obrigação de manter sigilo. A divulgação de relatos de preocupações para indivíduos não envolvidos na investigação será considerada uma ofensa disciplinar grave e poderá resultar em rescisão do contrato de trabalho.

X.

Monitoramento contínuo e revisão

O Grupo Madero reconhece a importância do monitoramento contínuo e da gestão de risco. Neste contexto, a empresa realizará uma avaliação periódica, abordando os riscos de conformidade que a empresa enfrenta e a eficácia de seus controles internos.

O **Compliance Officer**, inclusive por meio de sua equipe, tem autonomia para realizar investigações de forma independente, assim como para aplicar potenciais medidas buscando melhorar a prevenção, detecção e a resposta a potencial de não-conformidade.

Não obstante o disposto acima, com relação a investigações de possíveis violações desta Política por quaisquer diretores atuais ou antigos do Grupo Madero, o **Compliance Officer** deverá submeter ao **Comitê de Ética** uma solicitação para iniciar uma investigação. Após a aprovação do **Comitê de Ética**, o **Compliance Officer** poderá conduzir a investigação juntamente com quaisquer consultores e profissionais externos ou internos.

XI.

Sanções disciplinares

O descumprimento às regras ou princípios desta Política ou as demais Políticas do programa de compliance do Grupo Madero serão consideradas faltas elegíveis a punições disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

Além disso, o Grupo Madero reserva-se o direito de representar as autoridades qualquer violação que creia relevante.

Vigente em 27 de fevereiro de 2019.

Consultas, sugestões ou contato com o Compliance Officer:
compliance@restaurantemadero.com.br

Denúncias:
etica@restaurantemadero.com.br

GRUPO MADERO

Consultas, sugestões ou contato com o Compliance Officer:
compliance@restaurantemadero.com.br

Denúncias:
etica@restaurantemadero.com.br